



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 677/92

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PARCIAL DA MULTA E DOS VALORES PROVENIENTES DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a redução parcial de multa e dos valores provenientes da atualização monetária dos débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, se pagos dentro do prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei.

§ 1º - Os benefícios instituídos no "caput" deste artigo, aplicar-se-ão àqueles contribuintes que estiverem quites com os impostos municipais relativos ao exercício de 1992.

§ 2º - A redução parcial da multa será de 50% (cinquenta por cento) e a redução dos valores provenientes da atualização monetária será de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 07 de Maio de 1992

PREFEITO MUNICIPAL

Flávio Garcia da Silveira Neto